



## PARECER DA UGT

### **SOBRE O PROJECTO DE PORTARIA QUE CRIA A MEDIDA “REATIVAR”**

A UGT deve aqui reafirmar que todas as medidas que potenciem um contacto dos desempregados, sobretudo os desempregados de longa duração, com o mercado de trabalho e a melhoria da sua empregabilidade deverão ser consideradas positivas, não sendo excepção a medida agora proposta.

No entanto, e não obstante uma concordância na generalidade com os objectivos da medida, a UGT deve, como o fez quando da análise das linhas gerais anteriormente apresentadas, salientar que os termos em que a mesma se encontra desenhada poderão conduzir a efeitos negativos e mesmo perniciosos, suscitando reservas quanto à sua capacidade de criar condições a uma real criação de emprego futuro se não for objecto de algumas alterações.

A UGT desde o primeiro momento que realçou que o âmbito pessoal extremamente vasto da medida pode provocar um efeito substitutivo da criação de emprego, sobretudo porque surge associada a um forte benefício para as empresas num quadro económico em que esta criação ainda é débil e precária e em que as medidas de apoio ao emprego são financeiramente menos vantajosas.

Temos presente que um dos princípios que preside aos estágios é o da não ocupação de postos de trabalho, mas sabemos também que a prática não é bem esta, pelo que insistimos que existirá um forte risco de uma utilização indevida poder vir prejudicar a natural criação de emprego.

Mais, e se se pretende reforçar de empregabilidade, devemos ter presentes algumas condições que ofereçam uma maior garantia da mesma nas próprias entidades promotoras dos estágios. A UGT entende que uma das soluções para tal problema poderá passar pela exigência das empresas deverem ter um nível de emprego estabilizado num período relativamente longo anterior à candidatura e que demonstrem ter condições financeiras que assegurem a sua sustentabilidade a médio prazo, o que não se verifica.

Não deverá ser ainda esquecido que, se se pretende de facto dar uma resposta aos desafios do desemprego estrutural, a medida deve estar articulada com medidas de promoção de reconversão/requalificação dos desempregados, de forma a garantir uma maior compatibilização entre qualificações detidas e necessidades do mercado de trabalho.

A não ser assim, esta medida não resolve os problemas dos desempregados, aos quais gera expectativas que frequentemente não serão correspondidas e pode agravar o seu desencorajamento, nem os problemas do desemprego e do mercado de trabalho, na medida em que contribuirá para diminuir os números do desemprego sem aumentar efectivamente a criação de emprego digno.

A UGT regista positivamente o esforço realizado no sentido de uma maior harmonização das condições em que estes estágios se vão realizar face aos restantes regimes de estágios profissionais, nomeadamente quanto às percentagens de comparticipação e restantes apoios concedidos.

No entanto, não podemos deixar de considerar extremamente negativo que tal harmonização não se estenda à duração dos estágios.

Desde logo, porque se a duração de 6 meses se nos afiguraria sempre manifestamente insuficiente para assegurar a qualidade do estágio profissional, tal apenas se torna mais gritante se considerarmos o público preferencial destes estágios, relativamente ao qual nem tem de se verificar previamente a obtenção de um novo nível de qualificação.

Nesse sentido, a UGT deve insistir que se o estágio existe também para colmatar dificuldades de inserção e estas são acrescidas nestes casos, faria sentido que a duração fosse superior e não inferior à dos Estágios Emprego.

Mais, devemos questionar a não inclusão de outras condições que permitam uma duração superior, à semelhança dos demais estágios (Projectos de Interesse Estratégico, prorrogação da duração em certas condições).

Devemos ainda alertar para o facto de, existindo uma potencial sobreposição de destinatários desempregados, nomeadamente entre esta medida e os Estágios Emprego, a escolha do regime que for mais conveniente caberá, em última instância, à empresa, podendo potenciar uma degradação da qualidade dos estágios.

A UGT considera essencial que seja introduzida uma regra que garanta que, independentemente das condições a estabelecer e mesmo que a duração dos estágios seja uniformizada, o desempregado que reunir condições para a sua integração do regime-regra dos estágios (Estágios Emprego) deverá prioritariamente ser colocado ao abrigo deste regime.

Diga-se que idêntico raciocínio se torna pertinente se considerarmos que o requisito de empregabilidade da entidade promotora adoptado nesta medida é menos exigente que o dos Estágios Emprego, o que poderá levar, também por esta via, a canalizar desempregados para esta medida.

Um desempregado em condições de aceder a um Estágio Emprego seria colocado na REATIVAR apenas por força da menor empregabilidade demonstrada pela empresa, o que é perverso.

Esta é uma condição que terá necessariamente de ser igualmente objecto de uniformização.

No que concerne aos destinatários desta medida, e sendo essencial impor uma racionalização do acesso a estes estágios, a UGT não pode novamente deixar de expressar reservas face às condições estabelecidas no artº 2º.

Admitir que seja possível o IEFP financiar estágios sucessivos (com um interregno de 3 anos), como se prevê no nº 1 daquele artigo, sem acautelar que este novo estágio constituirá uma efectiva mais-valia para as competências do desempregado, parece-nos não contribuir para a melhoria da empregabilidade dos estagiários.

Mais, parece-nos inadmissível que, de acordo com o estabelecido no nº 6, se permita que o estágio se possa vir a realizar em empresas com quem o estagiário já teve uma relação de trabalho ou de prestação de serviço anterior.

A ausência desta condição, também ela presente nos Estágios Emprego, apenas agudizará o risco de ocupação ilegítima de postos de trabalho, para o qual já alertámos.

Além destas questões mais estruturantes da medida, a UGT deve ainda suscitar algumas questões adicionais.

Assim, e no que se refere aos requisitos gerais das entidades promotoras, não podemos deixar de expressar de novo preocupações da UGT que têm sido transversais à generalidade dos apoios públicos, nomeadamente quanto a cumprimento da legislação laboral e respeito pela negociação colectiva, que continuam omissos neste quadro de requisitos.

Já no que concerne à candidatura (artigo 5º), devemos reiterar que desconhecemos o que poderá ser entendível como uma relação razoável e ajustada entre o número de estagiários e a dimensão da empresa e da actividade económica. Este é um aspecto que se nos afigura importante esclarecer neste diploma, não devendo ser remetido para o regulamento específico.

Devemos ainda alertar para o lapso de redacção do nº 4 do artº 5º, uma vez que a remissão aí realizada deve ser para o artº 19º.

16-02-2015